

RESOLUÇÃO Nº 14/99*

*Revogada pela Resolução nº. 19/2000 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei 8.958/94, o Art. 14 do Estatuto Geral da UFES e o Art. 58 da Resolução nº 25/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 6.650/98-49 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas e Orçamento e Finanças,

CONSIDERANDO a necessidade de regular as normas financeiras e administrativas para o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Cursos de Especialização, e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, à unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de maio de 1999

RESOLVE:

~~Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, Cursos de Especialização, quando realizados com cobranças de taxas ou mensalidades de qualquer forma, para a sua criação pelo Conselho Universitário, por proposta do CEPE, conforme Art. 14 do Estatuto Geral, deverão atender às exigências desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. Só será autorizada a criação de novo curso de especialização, na mesma forma ou modalidade, com a apresentação de Relatório Final ou Parcial das despesas e receitas do curso anterior.~~

~~Art. 2º. Os recursos financeiros decorrentes da cobrança de mensalidades e/ou contratos com empresas públicas ou privadas serão gerenciados através de contrato a ser firmado entre a UFES e FCAA.~~

~~Art. 3º. Os orçamentos de despesas e receitas dos cursos deverão atender o modelo de Proposta para Elaboração de Planilhas de Custos, em anexo, e obedecer necessariamente a:~~

~~§ 1.º O valor dos custos de coordenação, administração e serviços auxiliares, inclusive encargos sociais, não poderá ser superior a 20 % (vinte por cento) do orçamento global do curso.~~

~~§ 2.º A remuneração do coordenador do curso será paga em no máximo 15 (quinze) parcelas de igual valor, não podendo cada uma, ser superior a 25 % (vinte e cinco por cento) da Gratificação CD-3.~~

~~§ 3.º Só poderá haver pagamento para um coordenador adjunto ou substituto em caso de férias ou licença do titular ou, excepcionalmente, por justificativa fundamentada e aprovada pelo Conselho Departamental e pelo Conselho Universitário. Neste caso, a remuneração do coordenador adjunto não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do coordenador do Curso.~~

~~§ 4.º A Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, independentemente do uso de suas instalações, será ressarcida de no mínimo de 10 % (dez por cento) do valor bruto das receitas do curso, cabendo ao Conselho Departamental da unidade proponente proceder a sua gestão e distribuição, de forma que fiquem destinados ao Centro no mínimo 50 % (cinquenta por cento) deste percentual.~~

~~§ 5.º Deverá ser previsto um valor não inferior a 5 % (cinco por cento) e no máximo de 10 % (dez por cento) do orçamento global para a constituição de uma reserva técnica, cujo saldo, ao final do curso, deverá ser transferido ao Centro proponente do Curso.~~

~~§ 6.º Além do pagamento das horas aula das disciplinas, os professores poderão ser remunerados pela orientação das monografias e/ou projetos finais.~~

~~**Art. 4º.** Deverá ser previsto 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) do valor Bruto do orçamento a ser transferido para um Fundo de Desenvolvimento Acadêmico, cuja forma de gestão e uso serão definidos por resolução do Conselho Universitário.~~

~~**Art. 5º.** A autorização de pagamentos será solicitada pelo coordenador de cada curso, com visto do diretor da unidade, ou chefe do departamento, por decisão do Conselho Departamental, não podendo a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA efetuar nenhum pagamento não previsto no orçamento prévio aprovado.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador poderá solicitar ao Conselho Departamental do Centro proponente a reorçamentação das despesas previstas, mantidas as exigências do Art. 3.º.~~

~~**Art. 6º.** Deverá ser previsto um mínimo de 10 % (dez por cento) de vagas para bolsas a serem distribuídas, por critérios previstos no projeto do curso, devendo os estudantes bolsistas prestar, obrigatoriamente, atividades de monitoria, ensino e/ou estágio, a critério do Colegiado Tutelar do Curso, no limite de 20 (vinte) horas mensais.~~

~~**Art. 7º.** A Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA e o Coordenador do Curso deverão, até 90 (noventa) dias após o término do curso, ou quando solicitados, apresentar demonstrativo contábil financeiro de todas as receitas e despesas efetivamente realizadas para a apreciação e a aprovação do Conselho Departamental e Conselho Universitário.~~

~~**Art. 8º.** Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos dos cursos deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES.~~

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 9º. Todos os cursos em funcionamento deverão adaptar-se aos art. 5.º e 7.º desta Resolução.~~

~~Art. 10º. As contas dos cursos já finalizados deverão ser encerradas, seus relatórios financeiros encaminhados à apreciação do Conselho Universitário, e os saldos porventura existentes transferidos para os centros de ensino.~~

~~Art. 11. Todos os Projetos de Cursos de Especialização, ainda não aprovados pelo Conselho Universitário, deverão adaptar-se a esta Resolução.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, 13 de maio de 1999

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 14/99 – CONSUNI
 MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS**

| DESPESAS | R\$ |
|---|------------|
| 1 – PESSOAL SEM VÍNCULO | |
| 1.1 – Atividades Didáticas (X horas x R\$ hora/aula) | |
| 1.2 – Coordenação Geral (X meses x R\$ mensal) | |
| 1.3 – Orientação de Monografias (X horas x R\$ por monografias) | |
| 1.4 – Assistente Administrativos (X meses x R\$ mensal) | |
| 1.5 – Palestrantes (X horas x R\$ hora/aula) | |
| | |
| SUB-TOTAL | |
| | |
| 2 – INSS S/VÍNCULO (15% s/sub total) | |
| | |
| SUB-TOTAL | |
| | |
| 3 – ESTAGIÁRIOS (nº de estagiários x R\$ x meses) | |
| 3.1 – Seguro de Estágio | |
| | |
| SUB-TOTAL | |
| | |
| 4 – PESSOAL COM VÍNCULO | |
| 4.1 – Pessoal Celetista (X meses x R\$ mensal) | |
| 4.2 – Encargos Sociais (36,60% sobre 4.1) | |
| 4.3 – Fundo de Rescisão (38,40 sobre 4.1) | |
| 4.4 – Vale Transporte | |
| 4.5 – Vale Alimentação | |
| | |
| SUB-TOTAL | |
| | |
| 5 – DIÁRIAS | |
| | |
| SUB-TOTAL | |
| | |
| 6 – PESSOA JURÍDICA | |
| 6.1 – Material de Consumo | |
| 6.2 – Equipamentos e Material Permanente | |
| 6.3 – Alimentação e hospedagens | |
| 6.4 – Passagens Aéreas | |
| 6.5 – Divulgação e Publicidade | |
| 6.6 – Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | |
| 6.7 – Reserva Técnica | |
| | |
| SUB-TOTAL | |
| | |
| 7 – IMPOSTOS E TAXAS | R\$ |
| 7.1 – Serviços Administrativos da FCAA (5%) | |
| 7.2 – Taxa UFES (10%) | |
| 7.3 – ISS QN (05%) | |
| 7.4 – CPMF (0,38%) | |
| 7.5 – Despesas Bancárias (0,10%) | |
| 7.6 – Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (2,5%) | |
| TOTAL GERAL | |